



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 083 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ITS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68, e a empresa **ITS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, com sede na Rua São José, nº 90, salas 511 e 512 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.498/0001-39, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Representante Legal, **IVEN LUCIA ALVARO DA ROCHA**, CPF 034.489.447-93, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 14308/2012 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2012, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1985ª Reunião, realizada em 11/07/2012, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de "**RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, MARÍTIMAS E TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**", pelo período de 12 (doze) meses, seguindo as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, ambos do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2012, anexos ao Processo Administrativo 14308/2012, que passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



(Handwritten signature)

1/10



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os preços são os estabelecidos pelas Companhias Aéreas, com a aplicação do percentual de desconto líquido de 10,80% (dez vírgula oitenta por cento) ofertado pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços, incluindo os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem e excluindo as taxas de embarque e taxa DU – Taxa de Repasse a Terceiros, caso esta venha a ser instituída.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para comprovar os aumentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar o índice utilizado, com anuência do Departamento de Aviação Civil - DAC, referente a cada empresa aérea, sempre que ocorrer aumento nas tarifas.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

A remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços prestados se dará mediante a aprovação dos documentos que compõem a cobrança - Fatura e Nota Fiscal, os quais deverão ser emitidos por quinzena e apresentadas à **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em duas vias, e acompanhados dos correspondentes demonstrativos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas por representante da **CDRJ**, serão efetuadas, por meio de ordem bancária, em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que a passagem emitida pela **CONTRATADA** não for utilizada em parte ou no seu total pela **CDRJ**, quando paga, será solicitado por escrito o reembolso da mesma.

2/10





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá reembolsar à **CDRJ** mediante aviso de crédito para desconto em fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do reembolso, sob pena da **CDRJ** deduzir do próximo pagamento devido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários, inclusive licenças e multas que der causa, decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada nesta cláusula ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND) e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF. Apresentará, ainda, mensalmente, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO NONO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração (desconto) da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

3/10





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fará a expedição das passagens, mediante a solicitação da CDRJ por meio da utilização do Sistema Informatizado (via Web) disponibilizado, conforme as especificações constantes do Subitem 3.6. do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, se obriga a:

- a) Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas durante a execução dos serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- c) Manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- d) Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- e) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;
- f) Atender de imediato, a solicitação de substituição de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- g) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos promovendo, conforme o caso a imediata substituição, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da contratante;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- i) Executar os serviços no prazo determinado;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;

4/10





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- k) Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços;
- l) Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;
- m) Executar os serviços no horário de 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira;
- n) Atender às solicitações em caráter emergencial fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados;
- o) Prestar serviços por meio de profissionais qualificados e devidamente identificados;
- p) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- q) Entregar os bilhetes de passagem ou ticket diretamente a CDRJ ou em local indicado, sem ônus adicional, bem como informar o código de transmissão e a respectiva empresa, na hipótese de PTA;
- r) Vedada a subcontratação de quaisquer serviços especificados no Termo de Referência;
- s) Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução dos serviços;
- t) Atender às requisições do Contratante somente quando estiverem assinadas por funcionários previamente credenciados;
- u) Responder por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento;
- v) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CDRJ, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto a execução dos serviços;
- w) Apresentar ao Fiscal do Contrato, relação ou lista atualizada nominal contendo todos os números dos telefones fixos e móveis, e-mails da equipe que irão prestar os serviços contratados, de forma a permitir comunicação imediata e eficiente, para atender e realizar os atendimentos extraordinários;

5/10





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- x) Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham ocasionar no desempenho de suas funções, ressaltando-se a **CONTRATANTE** o direito de exigir à **CONTRATADA**, atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CDRJ**:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
3. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
4. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

6/10





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES / MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005

7/10





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CDRJ** a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos fornecimentos/serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CDRJ**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do Contrato;

8/10





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- g) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- j) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos são provenientes do orçamento da **CDRJ**, consignado sob a rubrica orçamentária “**213209 - Passagens e Viagens**”- **SUPADM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2012**, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

9/10





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

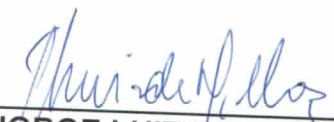
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO


O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



IVEN LUCIA ALVARO DA ROCHA
Representante Legal
ITS VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) _____

Nome: Vinicius Santos Nunes
CPF: 016.425.1833-95

